



000079

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Sector de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

CONTRATO nº 42/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE CAPELA, E DO OUTRO, UNHA PINTADA  
PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME, NOS  
TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE CAPELA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, e a empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.462.524/0001-62, com endereço na Rua RAIMUNDO E FILHO, nº 05, SALA 01, Bairro Centro, CEP: 49.480-000, na Cidade de CEDRO DE SIMÃO DIAS/SE, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **JOSÉ JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA**, portador da CI nº 25103296, SSP/SE e CPF nº 066.998.195-85 doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNHA PINTADA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO 2022 DA CIDADE DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DENOMINADA "FESTA DO SÃO PEDRO DE CAPELA 2022" QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 30 DE JUNHO A 03 JULHO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade Nº 10/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Unha Pintada Produções  
e Eventos LTDA-ME  
24.462.524/0001-62



000080

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**  
**Sector de Licitação e Contratos**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até 20/07/2022, vedada a sua prorrogação.

O serviço contratado será executado no dia 02/07/2022 no município de Capela – SE. A duração do serviço/show contratado será de 01h30min, conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/ – Recursos Próprios

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste Instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A execução do presente CONTRATO terá como gestor a servidora **ELIS SIMONE MAMLA** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pelo servidor **MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria.

**7.1. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:**

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**  
**Setor de Licitação e Contratos**

000081

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente das notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO  
Setor de Licitação e Contratos

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

000082

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela (SE), 20 de Abril de 2022.

**CONTRATANTE:**

*Silvany Yanina Mamlak*  
SILVANY YANINA MAMLAH CAVALCANTE  
Prefeita Municipal de Capela

**CONTRATADA:**

UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME  
JOSÉ JUNIO DE SANTANA OLIVEIRA – SÓCIO ADMINISTRADOR  
CNPJ nº 24.462.524/0001-62

CIENTE EM:

20/04/2022

*Elis Simone Mamlak*  
ELIS SIMONE MAMLAH  
GESTOR

*Jose Junio de Santana Oliveira*

Unha Pintada Produções  
e Eventos LTDA-ME  
24.462.524/0001-62

20/04/2022

*Marcio Fabiano Santana de Melo*  
MARCIO FABIANO SANTANA DE MELO  
FISCAL

**TESTEMUNHAS:**

*Francisco Prata*  
CPF:

*João Carlos dos Santos*  
CPF: 068.997.785-99



**01/07  
SEXTA**

**Praça do Forró Diário do Acordeon**  
Conjunto João Nunes, a partir das 21 horas.

**RAULZINHO  
DO ACORDEON**

**FOGO  
NA SAIA**

**KLESSINHA**

**UNHA  
PINTADA**

**ZÉ  
VAQUEIRO**



SECRETARIA DA  
CULTURA, COMUNICAÇÃO  
SOCIAL E EVENTOS



PREFEITURA DE  
**CAPELA**  
COMUNICANDO E TRANSFORMANDO POR NOSSA CIDADANIA



50  
000084

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 42/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA UNHA PINTADA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO 2022 DA CIDADE DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DENOMINADA “FESTA DO SÃO PEDRO DE CAPELA 2022” QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 30 DE JUNHO A 03 JULHO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME  
**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**EXECUÇÃO:** 01 (um) dia – (02/07/2022 com início às 01:00h:00m)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **20/07/2022**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

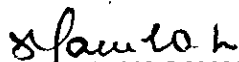
**ELEMENTO DA DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/ – Recursos Próprios

Capela, 20 de abril de 2022.

  
**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**  
Prefeita Municipal